



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107/87

ESTIPULA NOVA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL DE CARMO PARANAÍBA.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica, a partir desta data, estipulada a taxa de um salário mínimo e meio, de acordo com o valor do salário mínimo vigente na data da cobrança, a ser paga mensalmente por cada estabelecimento revendedor de carnes de animais abatidos no matadouro municipal de Carmo do Paranaíba, independente do número de animais abatidos.

Parágrafo único: O atraso no pagamento e o não cumprimento desta medida, acarretará multas ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 2º: Para o cumprimento desta Lei, são revogadas todas as disposições anteriores relativas à taxa de abate de animais no matadouro público municipal.

ARTIGO 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de dezembro de 1987.


Vanildo Soares Moreira

SECRETÁRIO


Wantuir Modesto Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

cmb/GP.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO